



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

## LEI Nº. 491, de 03 de Março de 2005.

***“Dispõe sobre a criação da Coordenadoria Especial da Mulher (CEMU) no Município de Nova Andradina MS, e dá outras providências”.***

**ROBERTO HASHIOKA SOLER**, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

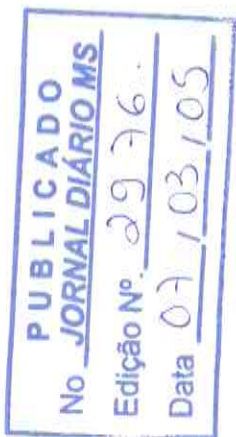
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Executivo Municipal autorizado a criar a Coordenadoria Especial da Mulher (CEMU), com finalidade de promover, em âmbito Municipal, políticas públicas que visem a equidade de gênero, eliminar a discriminação e a violência contra a mulher, assegurando-lhe o exercício pleno de seus direitos, bem como a participação e integração no desenvolvimento social, político, econômico e cultural.

**Art. 2º.** A Coordenadoria Especial da Mulher-CEMU será vinculada diretamente ao Gabinete do Executivo Municipal.

**Art. 3º.** Para consecução de seus objetivos caberá à Coordenadoria Especial da Mulher –CEMU:

- I. Elaborar uma política setorial e intersetorial, visando eliminar a discriminação e a violência que atingem a mulher, possibilitando sua integração e promoção como cidadã em todos os aspectos da vida econômica, social, política e cultural ao município;
- II. Estimular, apoiar e desenvolver estudos e diagnóstico sobre a situação da mulher no município;
- III. Orientar os órgãos do Governo Municipal na elaboração de programas de interesse da mulher;
- IV. Estimular e apoiar a mobilização e organização feminina e feminista;
- V. Incentivar e apoiar o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;
- VI. Receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias relativas a discriminação da mulher, requerendo providência efetivas;
- VII. Firmar convênios e acordo, através das Secretarias Municipais ou outras instituições visando à implementação de suas finalidades;
- VIII. Receber, estudar e encaminhar, no âmbito da administração pública municipal solicitações de interesse da mulher.





# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Lei nº 491/2005 Pág. 02

**Art. 4º.** A Coordenadoria Especial da Mulher –CEMU Compreenderá:

- I. Coordenação;
- II. Equipe de trabalho.

**Art. 5º.** A equipe de trabalho será composta de :

- I. Secretaria administrativa;
- II. Assessoria técnica – relacionada aos eixos temáticos a serem desenvolvidos pela coordenadoria.

**Art. 6º.** A competência da equipe que compõe a Coordenadoria Especial da Mulher –CEMU será definida em Regimento Interno a ser elaborado após a implantação da mesma.

**Art. 7º.** A atuação da equipe de trabalho obedecerá os seguintes eixos temáticos:

- a) Enfrentando à Violência;
- b) Saúde, Direitos Sexuais e Reprodutivos;
- c) Educação;
- d) Cultura;
- e) Trabalho e Geração de Renda;
- f) Governabilidade em gênero;
- g) Cidadania.

**Art. 8º.** As despesas com execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias – Gabinete do Prefeito.

**Art. 9º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina MS, 03 de março de 2005.

  
**Roberto Hashioka Soler**  
PREFEITO MUNICIPAL